

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005029435

Vieram os autos para análise da conformidade da(s) proposta(s) da presente contratação, cujo objeto é a/o Fornecimento de medicamentos, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao art. 34 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Assim, apresentamos as seguintes informações acerca da avaliação da(s) proposta(s):

A empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **06.065.614/0001-38** apresentou a **proposta nº 36523** com valor total de **R\$ 43.012,42 (quarenta e três mil, doze reais e quarenta e dois centavos)**. O Termo de Referência em seu item 3.4 traz o seguinte texto:

Termo de Referência

...

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Ocorre que os **itens 1, 6 e 22** da proposta apresentada têm divergências em um dos parâmetros do Termo de Referência. Quanto ao **item 1**, o valor total ofertado pela empresa de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** está acima do valor total para este item, ou seja, **R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos)**. Quanto ao **item 6**, o valor ofertado pela empresa de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** está acima do limite total para o item, ou seja, **R\$ 96,00 (noventa e seis reais)** e, por fim, o valor ofertado pela empresa para o **item 22** de **R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais)** está acima do limite total para o item, ou seja, **R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais)**.

Assim, mesmo após sucessivos prazos para diligências (conforme verifica-se na Ata de Dispensa Eletrônica nº 7/2024) por parte do agente de contratação direta para adequação dos valores ao previsto no Termo de Referência, a empresa não conseguiu adequar. Desta forma, a proposta não foi aceita.

JOEL VARELA DO NASCIMENTO NETO

Capitão - Lei 15.668

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO